DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 200/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/1418/2020
PROTOCOLO	: 2017755
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADO	: ROBERTO HASHIOKA SOLER
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (**ATO CONVOCATÓRIO N. 02/2023**)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA GLOBAL. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. REGULARIDADE.

01 – Do relatório

Em apreciação o procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 117/2019**, a formalização e a execução financeira global da Ata de Registro de Preços nº 014/2020, formalizada pela Secretaria de Administração e Desburocratização do Estado de Mato Grosso do Sul, e a empresa Márcia Cristina Maciel da Silva ME, visando ao registro de preços para aquisição de materiais de expediente, para atender aos órgãos da Administração Estadual, com valor inicial de R$ 279.819,83 (duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta e três centavos).

De posse dos autos, a Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, após analisar os documentos que instruem o feito, por meio da Análise nº 6562/2022 fls. 941-946, emitiu a seguinte conclusão:

> Diante do exposto, conclui-se pela:
>
> **1.1. Regularidade** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 117/2019 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 14/2020, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012;

> **1.2. Regularidade** da Execução Global da Ata de Registro de Preços n. 14/2020, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012;

Corroborando o entendimento da equipe técnica, o Ministério Público de Contas também se manifestou favorável à regularidade dos atos praticados no certame, conforme Parecer nº 11267/2022, fls 947-948:

> Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do Corpo Técnico da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, II, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, conclui pela **regularidade do Procedimento Licitatório, Formalização e Execução das Notas de Empenho (fls. 935/937),** da Ata de Registro de Preços n° 14/2020, referente ao Pregão Eletrônico n° 117/2019, nos termos do art. 59, Inciso I da LC/160/2012 c/c art. 121, Inciso I e II e III ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 98/2018.

É o que cumpre relatar. Passo a decidir.

02 – Das razões de decidir

Inicialmente cumpre ressaltar que nos termos do art. 11, II do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, considerando o valor da UFERMS na data da assinatura da Ata de Registro de Preços, passo a decidir monocraticamente, exercendo o juízo singular a mim atribuído.

03 – Do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 117/2019.

Compulsando os autos, constato a presença de todos os documentos estabelecidos junto ao Anexo VI, item 7.2.1.1 da Resolução TCE/MS nº 88/2018, estando completo neste quesito, portanto, regular.

Convém acrescentar que todos os documentos necessários na fase de habilitação dos licitantes foram apresentados, também em conformidade com as normas vigentes.

Assim sendo, o processo licitatório Pregão Eletrônico se encontra regular, em razão do atendimento às prescrições regentes da matéria.

04 – Da formalização da Ata de Registro de Preços nº 014/2020.

Com relação à formalização da ata de registros de preços, foi assinada pelos representantes da Administração e pela vencedora do certame, bem como contém todas as cláusulas necessárias ao seu fiel cumprimento, sendo publicada dentro do prazo estabelecido, conforme abaixo:

Data da assinatura	17/01/2020
Data limite para publicação	26/02/2020
Data da publicação na imprensa oficial	20/01/2020
Tempestiva: quanto ao prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei. 8.666/93.	

Dessa forma, com base na análise da equipe técnica, entendo que a formalização da ata de registro de preços se encontra regular e tempestiva, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

05 – Da execução financeira.

No que tange à execução financeira global da Ata de Registro de Preços nº 014/2020, observa-se o cumprimento das disposições contidas no Anexo VI, subitem 7.2.1.2.4, da Resolução TCE/MS nº 88/2018, ante à presença de todos os documentos relacionados no manual de peças obrigatórias.

Observa-se que as ordens de pagamento executadas, totalizaram o valor de R$ 25.357,50 (vinte e cinco mil trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

Importante ressaltar que, de acordo com o informado pelo

Superintendente de Compras e Materiais da SAD, conforme se faz prova às fls. 939 dos autos, não foi firmado nenhum contrato à ARP em análise, devido ao não atingimento do valor limite obrigatório, previsto no art. 18, II, da Resolução TCE/MS nº 88/2018.

Para conclusão, nos termos do art. 124, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, os documentos provenientes aos atos da execução global da Ata de Registro de Preços, deverão ser mantidos em arquivo, para fins de verificação mediante inspeção in loco, conforme se extrai abaixo:

> *VI - Os documentos referentes aos atos de execução global da Ata de Registro de Preços, dos Contratos Corporativos e dos Credenciamentos, deverão ser mantidos em arquivo para fiscalização por meio de inspeções ou auditorias in loco, para fins de verificação dos montantes globais utilizados.*

Assim sendo, considerando que os atos praticados neste procedimento licitatório se encontram embasados nas legislações regulamentadoras, considerando a análise da equipe técnica, acolho o parecer ministerial e, **DECIDO** pela **regularidade** do processo licitatório - **Pregão Eletrônico n. 117/2019**, da **formalização** e da **execução global da Ata de Registro de Preços n. 14/2020**, por atendimento às disposições contidas nas leis regulamentadoras, 10.520/2002, 8.666/1993 e também Resolução TCE/MS n. 88/2018.

É a decisão.

Encaminhe-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos do art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 23 de janeiro de 2023.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

vjb